

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



Lectura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
17/01/2018
Secretário

José Alexandre Azeiteiro Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 001/2018-E

DATA DA ENTRADA: 15 de janeiro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

APROVADO EM: 17/01/2018 - 2ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade:

17/01/2018

2ª Sessão Extraordinária

OBS: 2 turnos

votação nominal

maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 01/2018
De 15 de janeiro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Com a prorrogação do Convênio nº 20/2016, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, cujo objeto é a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Caetê – Fase 1, faz-se necessário a abertura do presente crédito especial para continuidade dos trabalhos.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Em face da relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 01, de 15/1/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), no orçamento vigente:

08.01.4.4.90.51.15.451.0030.02.110000.....	R\$3.203.789,91
Obras e Instalações	
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê	
08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 19.857,91
Obras e Instalações	
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê	

TOTAL: R\$ 3.223.647,82

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.723.789,91 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavo), provenientes da formalização do convênio n.º 20/2016 visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 1, firmado entre o município de São Roque e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/DADE.

II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente ao recebimento da 1.ª parcela do convênio n.º 20/2016, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 1, firmado entre o município de São Roque e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/DADE.

III - anulação parcial da seguinte dotação:

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(328) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000.....R\$19.857,91
Material de Consumo
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL: R\$ 3.223.647,82

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017 e Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

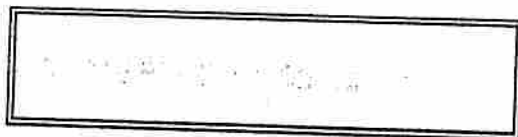
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/01/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias



CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO DE
MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS
PARA PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA DA ESTRADA
MUNICIPAL CAETÊ - FASE 1

O Estado de São Paulo, por meio de
sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado
por seu **SECRETÁRIO, ROBERTO DE LUCENA**, portador da Cédula de Identidade
RG nº 16.352.833-0 e do CPF nº 057.817.278-09, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, no Decreto de 20 de outubro de 2015, publicado em
21/10/2015, e o Município de **São Roque**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato
representado pelo seu Prefeito **Daniel de Oliveira Costa**, RG nº 157481219 e do
CPF nº 062.751.828-14, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e
condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para
Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal Caetê - Fase 1, de acordo com o
Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls.
34/97 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 93.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação de estrada municipal.
Processo DADE 338/2015
Convênio 020/2016
mg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias



PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **São Roque**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 25, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I – Compete à SECRETARIA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias



- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 93, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei

Processo DADE 338/2015
Convênio 020/2016

mg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias



Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.203.789,91 (três milhões duzentos e três mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias



3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 93, constante do Plano de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 480.568,49 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 800.947,48 (oitocentos mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 800.947,48 (oitocentos mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias



IV - 4ª parcela: no valor de R\$ 1.121.326,46 (um milhão cento e vinte e um mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias



Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2016.

ROBERTO DE LUCENA
Secretário de Turismo

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito de SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR



CONVÊNIO Nº 020/2016

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO –
ADEQUAÇÃO DO OBJETO E
PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS
CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA,
TERCEIRA, QUARTA E NONA DO CONVÊNIO
Nº 020/2016, CELEBRADO EM 10/03/2016,
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA
SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO
DE **SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA
MUNICIPAL CAETÊ – FASE 1

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto da Casa Civil, respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo FABRICIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 SSP/SP e do CPF 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 1º de setembro de 2017, publicado em 02/09/2017, e o Município de **São Roque**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**, RG nº 14.443.487-8 e do CPF nº 055.745.858-71, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 020/2016, firmado entre ambos em 10/03/2016, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O "caput" da Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: "Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal Caetê – Fase 1, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, de fls. 34/97, com as alterações constantes nas fls. 210/211 e 216/236, e cronograma de desembolso de fls. 304.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Segunda, que trata Da Execução, passa a ter a seguinte redação: "São Executores do presente Convênio:

I – Inalterada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR



II – a Prefeitura do Município de **SÃO ROQUE**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito por meio da Portaria nº 27/2017, de fls. 213, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: "Para a execução do presente Convênio a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) inalterada;
- b) inalterada;
- c) inalterada;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 304, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) inalterada;
- c) inalterada;
- d) inalterada;
- e) inalterada;
- f) inalterada;
- g) inalterada;
- h) inalterada;
- i) inalterada;
- j) inalterada.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 3.223.647,82 (três milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 3.203.789,91 (três milhões duzentos e três mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 19.857,91 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Nona, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 002/2018

Parecer ao projeto de lei nº 001 de 15/01/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 3.223.647-82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 001, de 15 de janeiro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de 3.223.647-82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), destinados a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Caeté.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as
quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para
atender a objetivo não previsto no orçamento.*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais

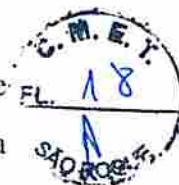
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior, bem como emenda parlamentar repassada ao município.



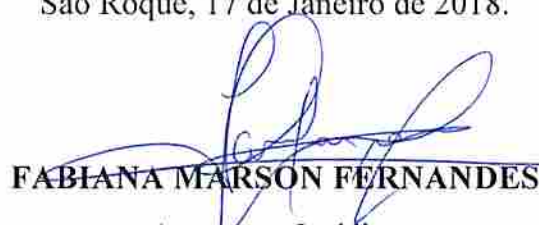
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 17 de Janeiro de 2018.


FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 1/2018, de 15/01/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	—	—
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	—	—
07	José Luiz da Silva Cesar	—	—
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	—	—
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		10	10
<u>Contrários</u>		—	—

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 001-E, DE 15/01/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.735 de 17/01/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Recbi 18/01/18
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), no orçamento vigente:

08.01.4.4.90.51.15.451.0030.02.110000 R\$3.203.789,91

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000 R\$19.857,91

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

TOTAL: R\$3.223.647,82

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.723.789,91 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavo), provenientes da formalização do convênio nº 20/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 1, firmado entre o município de São Roque e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/DADE.

II. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente ao recebimento da 1.ª parcela do convênio n.º 20/2016, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 1, firmado entre o município de São Roque e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/DADE.

III. Anulação parcial da seguinte dotação:

(328) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000 R\$19.857,91

Material de Consumo

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL: R\$ 3.223.647,82

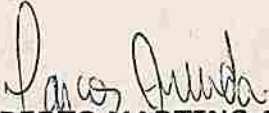
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017 e Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

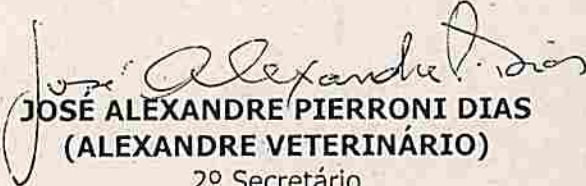
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 17/01/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.744

De 18 de janeiro de 2018

PROJETO DE LEI N.º 01/18 -E.

De 15 de janeiro de 2018.

AUTÓGRAFO N. 4.735 de 17/01/2018.

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), no orçamento vigente:

08.01.4.4.90.51.15.451.0030.02.110000.....	R\$3.203.789,91
Obras e Instalações	
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê	
08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000.....	R\$ 19.857,91
Obras e Instalações	
Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê	

TOTAL: **R\$ 3.223.647,82**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.723.789,91 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavo), provenientes da formalização do convênio n.º 20/2016 visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 1, firmado entre o município de São Roque e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/DADE.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente ao recebimento da 1.^a parcela do convênio n.º 20/2016, visando a Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 1, firmado entre o município de São Roque e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo/DADE.

III - anulação parcial da seguinte dotação:

(328) 08.01.3.3.90.30.15.451.0030.01.110000.....R\$19.857,91
Material de Consumo
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL: R\$ 3.223.647,82

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017 e Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Publicada em 18 de janeiro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 17/01/2018.

/mgsm.-

Publicado no Jornal Folha de S. Paulo

n.º 475 fls. C.30 dia 22/01/18

Ato Normativo LEI 4744/2018


Scarlett Yamima Barbosa Varanda
Assessora de Expediente